REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

ANQEP
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Versão	Ano	Mês
01	2026	outubro

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA).

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1. Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) constituem uma modalidade de educação e formação destinada a promover a qualificação da população adulta, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.
2. Os Cursos EFA visam, designadamente, permitir o acesso e a melhoria das qualificações dos adultos, proporcionar percursos flexíveis e adaptados às suas necessidades e responder, em particular, às necessidades de qualificação de adultos com baixas ou muito baixas qualificações.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

1. Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) regem-se pelo disposto:

a) No Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações;

b) Na Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, que regulamenta os Cursos de Educação e Formação de Adultos;

c) Nos demais diplomas legais e orientações aplicáveis a esta modalidade de educação e formação.

2. O presente Regulamento complementa o disposto na legislação referida no número anterior, no âmbito da organização e funcionamento dos Cursos EFA do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) de certificação escolar promovidos pelo Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.

2. Os Cursos EFA desenvolvem-se de acordo com os referenciais de competências aplicáveis, integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
3. Os Cursos EFA abrangidos pelo presente Regulamento conferem certificação escolar de nível básico, correspondente ao 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico, de acordo com o percurso frequentado e concluído com aproveitamento.

Artigo 4.º
Destinatários

1. Os Cursos EFA destinam-se a pessoas adultas que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.
2. A integração dos formandos nos diferentes percursos EFA é efetuada de acordo com as habilitações escolares e/ou profissionais detidas e com as condições de acesso estabelecidas para cada percurso.
3. Podem ainda frequentar Cursos EFA pessoas com idade inferior a 18 anos nas situações excecionais e mediante as condições e autorizações previstas na legislação em vigor.

Artigo 5.º
Direitos e deveres dos formandos

1. **São direitos dos formandos:**

a) Participar ativamente na formação, de acordo com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
b) Receber informação, orientação e acompanhamento técnico-pedagógico ao longo do percurso formativo;
c) Ter acesso às instalações, equipamentos, recursos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades formativas;
d) Conhecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis e receber informação sobre a evolução das suas aprendizagens;
e) Beneficiar de seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, nos termos legalmente aplicáveis;
f) Obter a certificação correspondente às unidades concluídas com aproveitamento e, quando aplicável, ao percurso formativo concluído;
g) Ser tratados com respeito e correção por todos os intervenientes no processo formativo.

2. São deveres dos formandos:

a) Frequentar a formação com assiduidade e pontualidade;

b) Manter o empenho individual e participar ativamente nas atividades que integram o processo formativo e de avaliação;
c) Tratar com respeito e correção todos os intervenientes no processo formativo;
d) Cumprir as normas de funcionamento aplicáveis aos Cursos EFA e as orientações da equipa técnico-pedagógica;
e) Abster-se de comportamentos suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades formativas;
f) Utilizar adequadamente e zelar pela conservação das instalações, equipamentos, materiais e demais bens colocados à sua disposição;
g) Comunicar e justificar as ausências nos termos e prazos definidos no presente Regulamento;
h) Cumprir os demais deveres previstos na legislação, no presente Regulamento e no Acordo de Formação.

Artigo 6.º

Assiduidade e pontualidade

1. A assiduidade e a pontualidade constituem deveres dos formandos e condições essenciais ao adequado desenvolvimento do processo formativo.
2. Para efeitos de conclusão do Curso EFA com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total da formação e, cumulativamente, a 50 % da carga horária de cada unidade de competência (UC).
3. As ausências devem ser justificadas pelo formando, junto do mediador, mediante apresentação dos elementos comprovativos considerados adequados, sempre que aplicável.
4. Sempre que os limites de assiduidade previstos no n.º 2 não sejam cumpridos, a equipa técnico-pedagógica aprecia casuisticamente as justificações apresentadas pelo formando e decide sobre a aplicação dos mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.
5. A situação de assiduidade dos formandos deve ser objeto de acompanhamento regular pela equipa técnico-pedagógica, devendo o mediador alertar o formando sempre que o número de faltas possa comprometer a conclusão do percurso formativo.
6. As decisões relativas às situações previstas no n.º 4 devem ser devidamente fundamentadas e registadas.

Artigo 7.º

Mecanismos de recuperação

1. Sempre que se revele necessário, a equipa técnico-pedagógica define mecanismos de recuperação adequados à situação do formando, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos.
2. Os mecanismos de recuperação devem incidir sobre as aprendizagens não realizadas ou não consolidadas em resultado da falta de assiduidade e ser adequados à natureza das competências a desenvolver.
3. Os mecanismos de recuperação podem incluir, entre outras medidas consideradas pedagogicamente adequadas, a realização de atividades ou trabalhos, sessões de apoio, tarefas orientadas ou outras formas de recuperação definidas pela equipa técnico-pedagógica.
4. A equipa técnico-pedagógica define as atividades a realizar e os respetivos prazos, dando conhecimento dos mesmos ao formando.
5. O cumprimento dos mecanismos de recuperação definidos não dispensa o formando do cumprimento das condições de assiduidade legalmente estabelecidas.
6. O incumprimento injustificado dos mecanismos de recuperação definidos é considerado na apreciação da situação do formando pela equipa técnico-pedagógica.
7. Sempre que o formando, apesar de assíduo, evidencie dificuldades na aquisição das aprendizagens previstas, a equipa técnico-pedagógica deve definir as estratégias de recuperação e apoio que considere mais adequadas.

Artigo 8.º

Organização e carga horária da formação

1. Os Cursos EFA desenvolvem-se de acordo com a carga horária e a organização estabelecidas para cada percurso formativo nos referenciais e na legislação em vigor.
2. À carga horária dos Cursos EFA de nível básico acresce um mínimo de 50 horas para o desenvolvimento de unidades de competência da área de competências-chave Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA).
3. A distribuição da carga horária deve adequar-se às características e necessidades do grupo de formação, respeitando os limites legalmente estabelecidos.
4. A totalidade da carga horária prevista para cada percurso deve ser assegurada pela entidade formadora.
5. As sessões de formação que, por motivos não imputáveis aos formandos, não se realizem devem ser objeto de reposição, de modo a garantir o cumprimento da carga horária prevista.

6. A reposição das sessões é articulada entre o formador, o mediador e a Direção e comunicada atempadamente aos formandos.

Artigo 9.º

Coordenação dos Cursos EFA

1. A coordenação dos Cursos EFA é assegurada pelo membro da Direção responsável pela Educação e Formação de Adultos.
2. Compete ao Coordenador, designadamente:

a) Acompanhar a organização e o funcionamento dos Cursos EFA;
b) Articular com os mediadores e com as equipas técnico-pedagógicas;
c) Acompanhar os procedimentos técnico-administrativos inerentes ao funcionamento dos cursos;
d) Zelar pela atualização dos registos e da informação relativa aos cursos e aos formandos nos sistemas de informação aplicáveis;
e) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas e das cargas horárias dos diferentes percursos;
f) Promover a articulação entre os diferentes intervenientes e serviços envolvidos no funcionamento dos Cursos EFA.
g) Assegurar a articulação com o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Cacilhas-Tejo nos procedimentos relativos ao registo e à certificação dos formandos.

Artigo 10.º

Equipa técnico-pedagógica

1. A equipa técnico-pedagógica de cada Curso EFA é constituída pelo responsável pedagógico com funções de mediador e pelos formadores das diferentes áreas de competências-chave.
2. Compete à equipa técnico-pedagógica, designadamente:

a) Planificar e acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo;
b) Promover a articulação entre as diferentes áreas de competências-chave;
c) Acompanhar a assiduidade e o percurso individual dos formandos;
d) Definir e acompanhar, quando necessários, os mecanismos de recuperação;
e) Proceder à avaliação das aprendizagens e deliberar sobre a validação das unidades de competência;
f) Analisar e decidir sobre outras situações de natureza pedagógica relacionadas com o desenvolvimento da formação.

3. A equipa técnico-pedagógica reúne ordinariamente com a periodicidade definida pelo Agrupamento e extraordinariamente sempre que se revele necessário.
4. Das reuniões da equipa técnico-pedagógica é lavrada ata.

Artigo 11.º

Mediador

1. O mediador é o responsável pedagógico pelo acompanhamento do grupo de formação e pela articulação dos diferentes intervenientes no processo formativo.
2. Compete ao mediador, designadamente:

a) Participar no processo de constituição do grupo de formação;
b) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo;
c) Garantir o acompanhamento e a orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica, o grupo de formação e a entidade formadora;
e) Organizar e manter atualizado o processo técnico-pedagógico;
f) Assegurar, em articulação com o Coordenador dos Cursos EFA e com os serviços competentes, a organização e atualização dos elementos necessários aos procedimentos de registo e certificação dos formandos;
g) Acompanhar regularmente a assiduidade dos formandos e contactá-los sempre que o número de faltas possa comprometer a conclusão do percurso;
h) Coordenar e presidir às reuniões da equipa técnico-pedagógica;
i) Promover a reflexão e a autoavaliação dos formandos;
j) Acompanhar o cumprimento da carga horária e do cronograma da formação.

3. O exercício das funções de mediador obedece aos requisitos e condições estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 12.º

Formadores

1. Os formadores são responsáveis pelo desenvolvimento da formação nas áreas de competências-chave para as quais se encontram habilitados.
2. Compete aos formadores, designadamente:

a) Desenvolver a formação de acordo com os referenciais de competências aplicáveis;
b) Planificar as atividades formativas em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica;

c) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento da formação;
d) Avaliar as aprendizagens e manter atualizados os respetivos registos;
e) Participar na definição e acompanhamento dos mecanismos de recuperação, sempre que aplicável;
f) Manter uma estreita cooperação com o mediador e com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica;
g) Participar nas reuniões da equipa técnico-pedagógica;
h) Registar os sumários e demais informação relativa às atividades formativas nos suportes definidos pelo Agrupamento.

3. Os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para as áreas de competências-chave em que intervêm, sendo valorizada a experiência no âmbito da educação e formação de adultos.
4. As unidades de competência da área de competências-chave Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) podem ser desenvolvidas pelos formadores ou pelo mediador, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Processo técnico-pedagógico

1. A organização e atualização do processo técnico-pedagógico de cada Curso EFA são da responsabilidade do mediador, em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica.
2. O processo técnico-pedagógico deve integrar a documentação necessária ao acompanhamento e comprovação do desenvolvimento da formação, designadamente:

a) Identificação dos formandos e constituição do grupo de formação;
b) Horário e cronograma da formação;
c) Acordos de formação celebrados com os formandos;
d) Registos de assiduidade e respetivos documentos de justificação;
e) Atas das reuniões da equipa técnico-pedagógica;
f) Planificações e outros documentos de organização pedagógica;
g) Registos e instrumentos de avaliação das aprendizagens;
h) Registos relativos aos mecanismos de recuperação, quando aplicável;
i) Materiais técnico-pedagógicos considerados relevantes;

j) Outros documentos exigidos pela legislação ou considerados necessários ao acompanhamento do processo formativo.

3. A documentação pode ser organizada e arquivada em suporte físico e/ou digital, de acordo com os procedimentos definidos pelo Agrupamento e a legislação aplicável.

Artigo 14.º

Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos formandos, de acordo com os referenciais de competências aplicáveis.
2. O processo de avaliação compreende:

a) Avaliação formativa, desenvolvida ao longo da formação, que permite informar o formando sobre os progressos e dificuldades evidenciados, promover a melhoria das aprendizagens e ajustar as estratégias formativas;

b) Avaliação sumativa, que traduz os resultados das aprendizagens realizadas em cada unidade de competência e se expressa através das menções «Com aproveitamento» ou «Sem aproveitamento».

3. A avaliação deve assumir um caráter:

a) Processual, assente na observação contínua e sistemática do processo de formação;

b) Contextualizado, assegurando a coerência entre as atividades de avaliação e as aprendizagens desenvolvidas;

c) Diversificado, recorrendo a diferentes técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados às aprendizagens e aos contextos;

d) Transparente, através da explicitação dos critérios e procedimentos de avaliação;

e) Orientador, fornecendo informação que permita regular e melhorar o processo de aprendizagem;

f) Qualitativo, promovendo a reflexão do formando sobre o trabalho desenvolvido e a evolução das suas aprendizagens.

4. Os critérios e procedimentos de avaliação são definidos pela equipa técnico-pedagógica, de acordo com os referenciais aplicáveis, e dados a conhecer aos formandos.
5. A avaliação e validação das unidades de competência são objeto de apreciação pela equipa técnico-pedagógica e dos correspondentes registos.

Artigo 15.º

Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um Curso EFA de nível básico e de certificação escolar exige a conclusão com aproveitamento de todas as unidades de competência que integram o respetivo percurso formativo.
2. A conclusão com aproveitamento do percurso formativo confere a certificação escolar correspondente:

a) EFA B1 — 1.º ciclo do ensino básico;
b) EFA B2 Tipo A — 2.º ciclo do ensino básico;
c) EFA B3 Tipo A — 3.º ciclo do ensino básico.

3. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de competência, sem conclusão da totalidade do percurso formativo, dá lugar a certificação parcial.
4. A certificação é efetuada nos termos e através dos sistemas legalmente estabelecidos.

Artigo 16.º

Emissão de certificados

1. A certificação total ou parcial das aprendizagens realizadas no âmbito dos Cursos EFA é comprovada através da emissão do respetivo certificado, nos termos da legislação em vigor.
2. Para efeitos de certificação, o Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica articula com o Centro Qualifica da Escola Secundária Cacilhas-Tejo, assegurando os procedimentos necessários à emissão dos respetivos certificados.
3. A certificação é registada no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), nos termos legalmente estabelecidos.
4. As competências e qualificações certificadas são objeto de registo no Passaporte Qualifica, nos termos da legislação em vigor.
5. Os certificados são disponibilizados aos respetivos titulares nos termos e pelos meios legalmente previstos.

Artigo 17.º

Visitas de estudo e outras atividades formativas

1. Podem ser realizadas visitas de estudo e outras atividades formativas fora do local habitual de formação, desde que se enquadrem nos objetivos e nas aprendizagens previstas para o respetivo percurso.
2. As atividades referidas no número anterior são propostas pela equipa técnico-pedagógica e submetidas à aprovação da Direção, nos termos dos procedimentos definidos pelo Agrupamento.

3. As horas correspondentes às atividades realizadas são contabilizadas nas áreas de competências-chave envolvidas, de acordo com a respetiva planificação.
4. Sempre que um formando não participe numa atividade por motivo devidamente justificado, a equipa técnico-pedagógica pode definir atividades alternativas que permitam o desenvolvimento das aprendizagens previstas.
5. A realização destas atividades deve ser devidamente registada nos documentos de acompanhamento da formação.

Artigo 18.º

Desistência e cessação da frequência

1. O formando pode desistir da frequência do Curso EFA, devendo comunicar essa decisão ao mediador, preferencialmente por escrito.
2. Sempre que se verifique uma ausência prolongada ou reiterada sem contacto com a equipa técnico-pedagógica, o mediador deve procurar contactar o formando, com vista ao apuramento da sua situação e à promoção, sempre que possível, da continuidade do percurso formativo.
3. O incumprimento grave ou reiterado dos deveres do formando, designadamente das condições de assiduidade, pode determinar a cessação da frequência, após apreciação da situação pela equipa técnico-pedagógica e audição do formando.
4. A decisão de cessação da frequência é devidamente fundamentada e comunicada ao formando.
5. A desistência ou cessação da frequência não prejudica a certificação das unidades de competência concluídas com aproveitamento, nos termos legalmente previstos.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor relativa aos Cursos de Educação e Formação de Adultos e, subsidiariamente, as normas e regulamentos aplicáveis do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.
2. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento são apreciados e decididos pelos órgãos competentes do Agrupamento, no respeito pela legislação em vigor.